



### RESUMO DO SUBSTITUTIVO DO SENADOR PAULO PAIM AO PLC 30, DE 1998 (TERCEIRIZAÇÃO)

- O PLC 30, de 2015, é fruto da aprovação, na Câmara dos Deputados, do PL 4.330/2004, de autoria do Dep. Sandro Mabel. Na CCJC daquela casa, o relator foi o Dep. Arthur de Oliveira Maia, que também relata a PEC 287/2016 (Reforma da Previdência).

- No Senado, o relator é o Senador Paulo Paim, que apresentou um substitutivo, cujas mudanças são:

- **PROÍBE A TERCEIRIZAÇÃO DA ATIVIDADE-FIM:** O Substitutivo do Senador Paim ao PLC 30/2015 regulamenta a terceirização no Brasil, restringindo-as às atividades-meio das empresas.

- **ESPECIALIZAÇÃO:** O Substitutivo do Senador Paim ao PLC 30/2015 exige que a empresa terceirizada seja especializada na atividade que prestará serviço.

- **PROÍBE A SUBCONTRATAÇÃO OU QUARTEIRIZAÇÃO:** O Substitutivo do Senador Paim ao PLC 30/2015 proíbe que a empresa terceirizada subcontrate os serviços de outras empresas.

- **PROIBIÇÃO DA “PEJOTIZAÇÃO”:** O Substitutivo do Senador Paim ao PLC 30/2015 veda a contratação de trabalhadores como pessoa jurídica (empresas individuais).

- **RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA:** O Substitutivo do Senador Paim ao PLC 30/2015 afirma que a responsabilidade da empresa contratante será solidária.

Na responsabilidade solidária, o devedor poderá cobrar a dívida diretamente de qualquer uma das empresas. A que melhor tiver condição de pagar, ficará com o direito de regresso contra a outra. Já na responsabilidade subsidiária, o devedor somente cobrará da outra empresa, se não conseguir receber (depois de esgotadas todas as possibilidades de recebimento direto).

É muito comum que a empresa contratada simplesmente desapareça. Não deixe vestígios ou não tenha condição de arcar com os custos trabalhistas, depois de perder o contrato (ou de finalizado o contrato com a tomadora dos serviços). Nesse caso, nem a obrigatoriedade de fiscalização resolve o problema.

Nesse aspecto, o Substitutivo do Senador Paim ao PLC 30/2015 avança em relação ao PL 4.302/1998 e em relação a atual Súmula 331/TST.

Essa previsão já constava do texto que veio da Câmara dos Deputados.

- **PROIBIÇÃO DE APLICAÇÃO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:** o texto original e o Substitutivo do PLC 30/2015 se aplica a (art. 1º, §§ 1º e 2º): a) Empresas privadas; b) Empresas públicas e sociedades de economia mista. O texto diz expressamente que a nova lei não se aplicará à Administração pública direta, autárquica e fundacional.



Mesmo a lei não se aplicando à Administração Pública, o art. 26 estende os direitos nela previstos aos terceirizados da administração direta e indireta.

A aplicação às empresas públicas e sociedades de economia mista decorre do art. 173, § 1º, II, da Constituição Federal, segundo o qual essas pessoas jurídicas sujeitam-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas.

- **PROIBIÇÃO DE APLICAÇÃO AO TRABALHO DOMÉSTICO:** O Substitutivo do Senador Paim ao PLC 30/2015 exclui da aplicação desta lei a relação de trabalho doméstico.

- **VEDA PESSOA FÍSICA COMO TOMADOR DE SERVIÇOS:** O Substitutivo do Senador Paim ao PLC 30/2015 veda que pessoas físicas terceirizem seu próprio trabalho.

- **PROCURA FORTALECER A REPRESENTAÇÃO SINDICAL:** Diz o PLC 30/2015:

“Art.8º Quando o contrato de prestação de serviços especializados a terceiros se der entre empresas que pertençam à mesma categoria econômica, os empregados da contratada envolvidos no contrato serão representados pelo mesmo sindicato que representa os empregados da contratante, na forma do art. 511 da Consolidação das Leis do Trabalho (...).”

Apesar de nada obrigar, essa regra, associada a outras previstas no Substitutivo do Senador Paim ao PLC 30/2015 procura assegurar o acompanhamento dos sindicatos à terceirização.

- **ISONOMIA:** O Substitutivo do Senador Paim ao PLC 30/2015 procura assegurar isonomia aos trabalhadores da contratante e da contratada.

- **COMPARAÇÃO ENTRE O PLC 30/2015 E O PL 4.302/1998 (CÂMARA):** na comparação com o PL 4.302/1998, o texto original do PLC 30/2015 apresenta melhor técnica-legislativa e melhor regulação da atividade terceirizada. Entretanto, em alguns elementos essenciais, os dois projetos são muito parecidos, porque:

- a) Promovem a terceirização irrestrita;
- b) Permitem a subcontratação (quarteirização);
- c) Estimulam a pejetização.

Com o Substitutivo do Senador Paim ao PLC 30/2015, todas essas questões ficam superadas, porque o relator limita a terceirização à atividade-meio e proíbe a subcontratação e a pejetização.